



LEI Nº 1161/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) à **Sociedade Evangélica de Ensino e Ação Social**, com sede à Rua Ivone Gonçalves, 77 - Santa Cruz do Capibaribe-PE inscrita no CGCMF sob o nº 35.688.177/0001-45, exclusivamente para atividades educacionais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste Artigo será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal nº 1146/96, de 20 de novembro de 1996, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 1997, suplementada, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da referida Lei, especificados, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito Adicional Suplementar:

Órgão : 26.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 26.10 - Departamento de Administração e Ensino
Programa de Trabalho: Subvenção a entidades assistenciais e de ensino
Natureza da Operação: 08.07.0312.041 - Subvenção à Sociedade Evangélica de Ensino e Ação Social e outros por Lei
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

§ 2º - O Município firmará convênio com a Sociedade Evangélica de Ensino e Ação Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na conformidade da legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei.

§ 3º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes dotação destinada a custear a subvenção ora autorizada.

Art. 2º - A concessão de subvenção à entidade sem fins lucrativos identificada no Art. 1º supra, dependerá do atendimento às seguintes exigências legais:

- I - registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III - apresentar os respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas;

acv/:-



§ Único - Não poderá ser liberada nova subvenção sem prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Integrará o termo de convênio as normas de utilização e prestação de contas dos recursos transferidos, constantes em regulamento aprovado por Decreto Executivo, ebm como dispositivos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - A prestação de contas anual da entidade será apresentada à Prefeitura até 31 de janeiro do ano seguinte, para ser analisada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1997.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-